

## PARECER JURÍDICO

Atendendo à solicitação a Comissão de Permanente de Licitações e Contratos do Município de Jupi, que se refere ao pedido de emissão de parecer Jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório nº 050/2023 na modalidade Concorrência nº 003/2023** que tem por objetivo a Contratação de Empresa para Recuperação de Estradas Vicinais com Execução de Revestimento Primário, no município de Jupi/PE, segue abaixo parecer:

### I - DA MODALIDADE

Conforme da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e do Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, o valor orçado bem como o objeto do referido processo licitatório se enquadra dentro da modalidade **Concorrência**, especificada no dispositivo acima.

### II- DA AUTUAÇÃO

O processo iniciou-se quando da verificação por parte do Órgão Solicitante: Secretaria de Planejamento, o qual está expresso a autorização para autuação do referido processo, emitida pelo Secretário de Administração (ordenador de despesa), em 06 de dezembro de 2023.

### III- DO EDITAL/MINUTA CONTRATUAL E ANEXOS

O ato convocatório e seus anexos, que rege o Processo foram instruídos sem que infringisse qualquer dispositivo da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando-se no que necessário ao atendimento a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos princípios do procedimento formal, da publicidade, da igualdade entre os concorrentes, do sigilo na apresentação das propostas, da vinculação ao ato convocatório e o julgamento objetivo, além de não atingir nenhum dispositivo pertinente.

### IV – CONCLUSÃO

Depois de averiguada todas as normas pertinentes e necessárias estão elencadas e evidenciadas, sendo realizado sem infringir qualquer das normas instituídas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, recomendando o prosseguimento do referido Processo.

Jupi - PE, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA  
OAB/PE 26.546  
ASSESSOR JURIDICO

